

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4725, de 2020)

Inclua-se entre as alterações processadas no art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.725, de 2020, o novo § 9º, de seguinte teor:

“§ 9º A remição pela frequência em curso de desenvolvimento pessoal, quando se tratar da prática de crimes contra crianças, maiores de 60 (sessenta) anos, deficientes e contra a mulher deverá objetivar a ressocialização do condenado e prevenir a reincidência específica no crime praticado. ”

JUSTIFICAÇÃO

O curso de desenvolvimento pessoal para possibilitar a remição da pena dos condenados por crime contra crianças, idosos, deficientes e mulheres deverá tratar da temática própria do crime praticado como forma de prevenir a reincidência específica.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

